



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 392, de 30 de maio de 2025.

**CRIA**            **MUNICIPAL**  
**CONSELHO O DOS DIREITOS**  
**DA MULHER – COMDM E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**Art. 2º** - Compete ao COMDIM:

- I.     Elaborar seu regimento interno;
- II.    Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

- III. Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- IV. Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V. Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI. Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII. Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII. Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- IX. Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XI. Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XII. Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:
  - a) Atenção integral à saúde da mulher;
  - b) Assistência socioassistencial;
  - c) Prevenção à violência contra a mulher;
  - d) Assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
  - e) Educação;

- f) Trabalho;
- g) Habitação;
- h) Planejamento urbano;
- i) Lazer e cultura.

**Art. 3º** - A Conferência será convocada, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que estabelecerão comissão para realização da mesma.

§ 1º - A convocação da Conferência Municipal será ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos.

§ 2º - A Conferência Municipal terá a atribuição de propor diretrizes para a Política Pública para a Mulher no município de Alcantil.

§ 3º - A coordenação das conferências será determinada pelo COMDIM, com a participação dos Movimentos Sociais e Instituições que tenham em suas pautas a defesa dos direitos das mulheres, em suas múltiplas especificidades.

§ 4º - Ao final de cada Conferência será elaborado um relatório contendo as deliberações e resoluções da mesma.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM será constituído observando a composição partidária de seus membros, sendo composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não governamentais, com igual número de suplentes.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência social;

§ 2º - Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais

afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

**Art. 5º** - Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

**Art. 6º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

**Art. 7º** - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

**Art. 8º** - O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a perda de cargo de algum Conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade e ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- I. **Plenária**, instância máxima do Conselho, formada por Conselheiras Titulares e/ou Suplentes;
- II. **Mesa Diretora**, composta por Presidente e Vice-Presidente, eleita dentre as representantes titulares ou em titularidade, para o período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, observando a alternância de poder (governamental e sociedade civil);
- III. **Secretaria Executiva**, o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designará à Secretaria Executiva do COMDIM profissional de nível superior, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 10º** - Os membros do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

**Art. 11º** - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** - As atividades do COMDIM e as normas de funcionamento reger serão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do COMDIM.

**Art. 13** - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - PB, 30 de maio de 2025.**



*Cícero José F. do Carmo*

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

29 DE ABRIL DE 1994